



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 81/2020 - COMODATO/2020

Processo nº 23523.046304/2019-38

Unidade Gestora: EBSERH/HUUFMA (155010/26443)

CONTRATO 81/2020 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO TIPO (TANQUES CRIOGÊNICOS ESTACIONÁRIOS E CILINDROS DE ARMAZENAMENTO) QUE CELEBRAM ENTRE SI A HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, com sede na Avenida 05, Quadra A, Lote 02, Módulo 01 – Bairro: Maracanã, na cidade de São Luís-MA, Email: hamilton_neto@praxair.com, wilton.ferreira@linde.com, patricia.diniz@linde.com, Telefone: (98) 3213.2866, (91) 98802.1048, (98) 98161.1777, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 34.597.955/0005-13, Inscrição Estadual: 12.104705-9, doravante denominada **COMODANTE**, representada neste instrumento pelos Srs. **Wilton Barros Ferreira**, Gerente Executivo, brasileiro, estado civil, viúvo, portador da CI nº 150155219-8 expedida pela CREA/PA e do CPF nº 107.582.402-87, residente e domiciliado na Rod. Augusto Montenegro, s/nº km 12, Icoaraci, Belém-PA, CEP: 66.9820-000 e **Luciano Casali Rosa**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/RJ sob nº 131279, CPF nº 005.611.227-09, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida através da Lei. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, Decreto 7.761, de 28 de dezembro de 2011, por meio de sua Filial o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, inscrita no CNPJ 15.126.437/0004-96, UG 155010, com sede nesta capital, à Rua Barão de Itapary, 227 Bairro: Centro, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada por delegação de competência oriunda da Portaria GR 499 de 19 de novembro de 2007, para assinar contratos e convênios, por sua **Superintendente, Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG n. 058719802016-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337390 e CPF n.º 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, Inciso VIII da Portaria nº 125/2012, e por **Eurico Santos Neto**, Gerente Administrativo, brasileiro, portador da RG.: 0000386715955, e CPF.: 717.637.323-04, nomeado pela Portaria nº. 854 de 15/10/2014 da EBSERH, publicada no Boletim de Serviço nº. 60 de 20/10/2014 da EBSERH, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do Processo n.º 23523.046304/2019-38 e que se regerá pelo **Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH**, disponível em www.ebserh.gov.br, aplicando subsidiariamente a **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, e as disposições do artigo 579 e segs do Código Civil Brasileiro no que se lhe aplicar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento é decorrente do processo Administrativo indicado anteriormente, tendo por objeto a entrega a título de comodato de **TANQUES CRIOGÊNICOS ESTACIONÁRIOS E CILINDROS DE ARMAZENAMENTO**.

LOTE/ITEM 7 e 8	EQUIPAMENTO	QUANT.
	Cilindros grandes de aço de alta pressão, Capacidade de estocagem de 10, M³.	39
	Cilindros grandes de aço de alta pressão, Capacidade de estocagem variação: 6,0 M³ a 10,0 M³.	72
	Cilindros de aço de alta pressão, Capacidade de estocagem variação 0,600 M³ a 1,0 M³.	45
	Cilindros de alumínio de alta pressão, Capacidade de estocagem variação: 0,600 M³ a 1,0 M³.	15
	Cilindro em aço inóx de alta pressão, Capacidade 500 l	01
	Tanques criogênicos estacionários, capacidade de estocagem 9780 M³. (Oxigênio líquido).	02
	Tanques criogênicos estacionários, capacidade de estocagem 9780 M³. (nitrogênio líquido).	02

1.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A **COMODANTE** entrega em comodato o sistema descrito na cláusula primeira, de sua propriedade, que a **COMODATÁRIA** recebe em perfeito estado de conservação e funcionamento para ser utilizado exclusivamente no seu estabelecimento, no **Setor de Infraestrutura Física (SIF/DLIH/GA/HU-UFMA/EBSERH)**, localizado na cidade de São Luís (MA).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSERVAÇÃO

2.1. A **COMODATÁRIA** se obriga a zelar pelo sistema cedido em comodato, com o fim de que o mesmo permaneça em boas condições de uso.

2.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Correrá por conta da **COMANDANTE** as despesas decorrentes com manutenção preventiva e/ou corretiva, desde que sejam respeitadas as condições de manuseio dos equipamentos.

2.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso seja necessária a retirada do sistema ou parte do mesmo para manutenção preventiva e/ou corretiva, a **COMODANTE** terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação por escrito da **COMODATÁRIA**, para retirada do mesmo.

2.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sistema ou parte do mesmo somente poderá ser retirado, para manutenção preventiva e/ou corretiva, após substituição do mesmo pela **COMANDANTE**. Após a manutenção, os equipamentos originais serão enviados para **COMODATÁRIA** e os substituídos devolvidos a **COMODANTE**, sem ônus para **COMODATÁRIA**.

2.5. **PARÁGRAFO QUARTO** - É de responsabilidade da **COMODANTE** a emissão da Nota Fiscal para o envio do "Sistema" ou parte dele à sede da **COMODATÁRIA**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O presente comodato terá duração **60 (sessenta) meses** a contar da assinatura, sendo que a **COMODATÁRIA** compromete-se a restituir os bens descritos na Cláusula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontram nesta data. A prorrogação, caso haja interesse das partes, far-se-á mediante termo aditivo.

3.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O(s) equipamento(s) disponibilizado(s) gratuitamente pela **COMODANTE**, a título de comodato, deverá(ão) permanecer disponível(is) até a utilização total dos itens empenhados e efetivamente entregues.

4. **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Durante o prazo de duração estipulado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo a **COMODANTE** retirar o sistema imediatamente do local onde estiver instalado.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DO(S) BEM(S)**

5.1. Deixando a **COMODATÁRIA** de restituir à **COMODANTE** o(s) bem(ns), objeto(s) deste contrato, deverá reembolsar à **COMODANTE** os valores de mercado equivalente daquele(s), observando o menor valor de mercado e respeitando os desgastes decorridos do uso normal do sistema.

5.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão de responsabilidade do(s) Fiscal(is) do Contrato, designado(s) por Portaria da Superintendência deste HU-UFMA/EBSERH, devidamente anexada a este instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

6.1. Havendo necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva do sistema cedido em comodato, a **COMODATÁRIA** se obriga a comunicar a **COMODANTE** para realização dos serviços de manutenção, bem como a reposição de peças danificadas pelo uso normal.

6.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É de responsabilidade da **COMODATÁRIA** as manutenções decorrentes de mau uso, quebra e queimas oriundas de problemas elétricos causados pela rede elétrica da **COMODATÁRIA**.

6.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Obriga-se, também, a **COMODATÁRIA** a pagar a **COMODANTE** o valor correspondente ao preço de venda do equipamento, imediatamente, caso o mesmo venha a ser destruído por incêndio, ou, ainda, por roubo, furto ou extravio, podendo a seu critério e interesse contratar seguro para o equipamento, observando a legislação em vigor.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. Não poderá a **COMODATÁRIA**, na vigência deste contrato, alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, por qualquer título ou forma, o sistema concedido em comodato.

8. **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. A **COMODATÁRIA** somente poderá transferir o presente contrato de comodato a terceiro, com a prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

9. **CLÁUSULA NONA**

9.1. Ocorrendo extinção, alteração estatutária ou mudança de instalações, a **COMODATÁRIA** se obriga a informar imediatamente o fato à **COMODANTE**, ficando o presente contrato de comodato rescindido automaticamente, podendo a **COMODANTE** retirar o sistema independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

10.1. A **COMODANTE** obriga-se a prestar manutenção preventiva ou corretiva, bem como realizar a reposição de peças danificadas pelo uso normal do sistema sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. À **COMODANTE** faculta-se vistoriar o sistema sempre que julgar necessário e conveniente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A **COMODANTE** dará treinamento aos funcionários do HUUFMA/EBSERH nos turnos manhã, tarde e noite, na utilização do equipamento instalado para realização dos testes, sem ônus para a instituição.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. A **COMODANTE** prestará assistência técnica local preventiva e corretiva 24 (vinte e quatro) horas e fornecerá calendário de manutenção preventiva do equipamento previamente elaborado e entregue juntamente com o equipamento e efetivá-lo nas datas previstas do cronograma.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. A **COMODANTE** deverá providenciar, às suas expensas, a entrega, instalação, desinstalação, remoção e assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos comodatados, por meio de técnico(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) nos respectivos Conselhos, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para a Comodatária.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. A **COMODANTE** deverá manter um técnico capacitado da empresa comunicável **em até 48 horas** para assistência técnica, sempre que se fizer necessário.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Em caso de problemas técnicos, a **COMODANTE** deverá prestar manutenção corretiva em até 4 horas após o chamado do **Setor de Infraestrutura Física (SIF/DLIH/GA/ do HUUFMA/EBSERH)**.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. A **COMODANTE** se responsabilizará pelo fornecimento de peças de reposição ou suprimentos adicionais necessários para o total e perfeito funcionamento do equipamento (tubos, filtros, mangueiras, soluções de limpeza e outros insumos para troca durante processos periódicos de manutenção preventiva ou corretiva).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. Apresentar manuais de operação do equipamento em português como exige a portaria SVS nº. 8 de 23/01/96 e a portaria conjunta SVS/SAS nº. 1 de 23/01/96.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1. A **COMODANTE** prestará Assessoria Científica a todos os funcionários que fazem uso do equipamento, caso seja necessário.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1. A **COMODANTE** deverá assegurar o bom funcionamento do equipamento.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1. A **COMODANTE** se responsabilizará pelo fornecimento de peças de reposição ou suprimentos (do mesmo fabricante) adicionais necessários para o total e perfeito funcionamento do equipamento (tubos, filtros, mangueiras, soluções de limpeza e outros insumos para troca durante processos periódicos de manutenção).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

22.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes do presente instrumento por qualquer das partes resultará na rescisão imediata do instrumento, autorizando a **COMODANTE** a retirada do(s) equipamento(s) de onde quer que esteja(m), independentemente de qualquer medida judicial.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de [digite aqui a cidade/Estado da subseção judiciária] para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Joyce Santos Lages
Superintendente EBSERH/HUUFMA
CONTRATANTE

Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo EBSERH/HUUFMA
CONTRATANTE

Wilton Barros Ferreira
WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE LTDA
CONTRATADA

Luciano Casali Rosa
WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Casali Rosa, Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Barros Ferreira, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 13/08/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 13/08/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8184676** e o código CRC **FBB80CFF**.

Referência: Processo nº 23523.046304/2019-38 SEI nº 8184676